



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 101/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 41ª EM: 09/06/21

PROCESSO : 22101.000237/2021.28

REQUERENTE : PORTELA & SUBRINHO LTDA – EPP

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – DIFAL – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS – NF-e DE DEVOLUÇÃO SEM REGISTRO DE SAÍDA POR POSTO FISCAL – CONTRIBUINTE SOB REGIME NORMAL DE APURAÇÃO DO ICMS – ANTECIPAÇÃO DE DIFAL COM DIREITO A CRÉDITO NA FORMA DO RICMS/RR – PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 526,11** (quinhentos e vinte e seis reais e onze centavos), referente à Diferencial de Alíquota, por **PORTELA & SUBRINHO LTDA – EPP, CNPJ 11.020.235/0001-61, CGF 24.016708-6.**

Foram anexados os documentos (ep 1233240): Requerimento (fls. 01); Cópia do DANF-e n.º 000.705.026 de 13/09/2020 (fls. 02/04); Cópia de comprovante de pagamento (fls. 05); Cópia de DARE (fls. 06); e, Cópia do DANF-e n.º 000.710.380 de 24/09/2020 (fls. 07/09).

No pedido a requerente alega em síntese que **pagou ICMS-DIFAL referente a NF-e 705026, não recebida em seu estabelecimento, anexando ao pedido a NF-e 710380, referente à devolução daquela.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Parecer n.º 151 (ep 1282568), **pelo indeferimento do pedido em face da ausência de registro de saída no SIATE da NF-e de devolução 710380.**

É o relatório.

VIDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.000237/2021.28

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-DIFAL recolhido em operação com mercadoria devolvida, conforme alegado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

No caso em tela a empresa recolheu **ICMS-DIFAL** no valor de **R\$ 526,11** por ocasião da entrada no Estado de Roraima das mercadorias indicadas na NF-e n.º **705026** de 13/09/2020, as quais, conforme a requerente, foram posteriormente devolvidas por meio da NF-e n.º **710380** de 24/09/2020, esta, por sua vez, sem registro de saída por Posto Fiscal de Roraima, conforme consulta ao Sistema Informatizado da SEFAZ/RR.

Ocorre que com relação à **antecipação do ICMS-DIFAL**, objeto do pedido, há de se destacar o que diz o inciso I do art. 77 do RICMS/RR, *in verbis*:

Art. 77. O ICMS recolhido antecipadamente nos termos desta Seção deverá ser lançado no mês do seu efetivo pagamento, da seguinte forma, observado o disposto no § 5º do art. 53:

I – no campo Crédito do Imposto, linha 007, “**Outros Créditos**” do **livro Registro de Apuração do ICMS**;

(...)

(Grifei)

Desta forma, estando a requerente sob o regime normal de recolhimento do ICMS (conta gráfica), conforme situação cadastral constante no SIATE, e lastreado no dispositivo acima, pressupõe-se a compensação deste recolhimento na escrituração fiscal mensal, em rubrica própria, sendo o valor recolhido já abatido do saldo do tributo (princípio da não cumulatividade) por ventura a recolher, não se tratando de objeto de restituição.

Por todo exposto voto pelo **indeferimento do pedido** de restituição, haja vista o disposto no inciso I do art. 77 do RICMS/RR, já acima indicado, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VIDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.000237/2021.28

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
PORTELA & SUBRINHO LTDA – EPP,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 23 de junho de 2021.

VIDEOCONFERÊNCIA
VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VIDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VIDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VIDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.000237/2021.28

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h04, foi realizada 45ª Sessão no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, esteve presente o Exmº. Sr. Conselheiro Representante, dos Contribuintes, respectivamente: **Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima e Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita, confirmada pelo membro presente e demais membros conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara